RESOLUÇÃO Nº 319/2008-CEPE

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado.

Considerando o contido no Processo CR nº 25865/2008, de 04 de novembro de 2008,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Cascavel, 13 de novembro de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 319/2008-CEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação - nível de Mestrado, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas no campo da educação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa

- Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação nível de Mestrado, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, é exercida por um Colegiado, órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa, com a seguinte composição:
 - I o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;
 - II o suplente;
 - III os docentes permanentes;
 - IV os discentes regulares do Programa.
- § 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado do Programa, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes CECA.
- § 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações do referido Programa.
- § 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos membros docentes permanentes do

Colegiado do Programa, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º É excluído do Colegiado do Programa o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem aprovação de justificativa formal apresentada ao Colegiado do Programa.

Seção II Do Colegiado do Programa

- Art. 3º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.
- § 1° As votações são por maioria simples, observado o $qu\acute{o}rum$ correspondente.
- § 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.
 - Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:
- I orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;
- II apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários de pesquisa do Programa;
- III propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político Pedagógico do Programa;
- IV sugerir ao CECA medidas ao desenvolvimento do Programa;
- V avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI promover a articulação dos planos de ensino das disciplinas e dos seminários de pesquisa;
- VII propor a articulação da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VIII aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas substituições, observando a titulação exigida em lei e neste Regulamento;

- IX aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;
- X apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;
- XII elaborar normas internas e dar publicidade a todos
 os discentes e docentes do Programa;
- XIII homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;
- XIV aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e/ou comissões;
- XV definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XVI estabelecer critérios para admissão de discentes no Programa;
- XVII indicar e aprovar a Comissão de Seleção para ingresso de discentes no Programa;
- XVIII definir e aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento, de normas da instituição e da Área de Educação da CAPES;
- XIX analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XX decidir nos casos de pedido de declinação e/ou substituição de orientador e de co-orientador;
- XXI traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXII aprovar as comissões propostas pelo Colegiado do Programa e/ou pela coordenação;
 - XXIII definir atribuições à secretaria do Programa;
 - XXIV constituir comissão de bolsas;

- XXV estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisas do Programa;
- XXVI apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;
- XXVII propor o Calendário Acadêmico do Programa para a-provação no CEPE;
- XXVIII apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;
- XXIX solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção III Da Eleição de Coordenador do Programa

- Art. 5º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da eleição.
- Art. 6º Compete ao diretor do CECA publicar edital, convocando a eleição a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.
- § 1º O edital de convocação a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.
 - § 2º A comissão eleitoral é constituída por:
- I um representante do CECA, indicado pelo Conselho de Centro;
- II um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;
- III um representante discente do Programa, indicado por seus pares.
- § 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de eleição do coordenador e do suplente e homologar o resultado.
- Art. 7º A oficialização da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

- Art. 8º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:
- I o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;
- II o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.
- § 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

if = 70
$$\underline{Nd}$$
 +30 \underline{Ne} ne

onde:

if - é o índice final da chapa;

- ${\bf nd}$ $\acute{\bf e}$ o número de docentes do curso, que compareceram para votar;
- ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;
 - Nd é o numero de votos válidos dos docentes para a chapa;
 - Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.
- § 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.
- Art. 9º É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.
- § 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:
 - I maior tempo de serviço na pós-graduação stricto sensu;
 - II maior tempo com título de doutor;
 - III maior tempo de serviço na docência na Unioeste.
- § 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada

eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Art. 10. A duração do mandato do coordenador e suplente será de dois anos, permitindo-se reconduções.

Seção IV Das Competências do Coordenador do Programa

- Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa:
- I encaminhar ao CECA e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- II coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III exercer a direção administrativa e pedagógica do
 Programa;
- IV dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
 - IX propor a criação de comissões do Programa;
 - X representar o Programa em todas as instâncias;
- XI elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselhos Superiores;
- XII tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

- XIII manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;
- XIV elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;
- XV elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;
- XVI elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;
- XVII auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;
- XVIII -responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
- XIX auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;
- XX acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes e dos discentes;
- XXI encaminhar ao CECA, ao Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;
 - XXII delegar atribuições a outros membros do Programa;
- XXIII controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XXIV exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V Da Secretaria do Programa

- Art. 12. A Secretaria do Programa é composta por um assistente administrativo, podendo ser ampliada conforme a criação de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.
 - Art. 13. As atribuições da Secretaria do Programa são:

- I organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- II preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e
 Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;
- III atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- IV manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;
- V auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- VI arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
- VII organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VIII distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- IX manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do CEPE;
- X divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XI receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;
- XII encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;
- XIII encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XIV providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
 - XV elaborar e manter em dia o livro de atas;
 - XVI divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

- XVII manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
 - XVIII providenciar material de expediente necessário;
- XIX providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
- XX organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XXI enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XXII informar os discentes sobre os prazos estabelecidos
 para cada atividade;
- XXIII -receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;
- XXIV publicar o calendário acadêmico do Programa, após a-provação pelo Colegiado do Programa;
- XXV garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;
- XXVI desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 14. O curso de Mestrado em Educação obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir do início do ano letivo do curso, observando o calendário acadêmico do Programa.
- § 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.
- § 2° O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES

Seção I Do Processo Seletivo

- Art. 15. O processo seletivo constituir-se-á de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicado em edital.
- Art. 16. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.
- § 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.
- § 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.
- Art. 17. O número de vagas do Programa será definido e aprovado anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:
- I número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando de acordo com as normas da instituição e da área de educação da CAPES;
 - II espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.
- Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e CEPE.
- Art. 18. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.
- Art. 19. Aos candidatos com necessidades especiais serão garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

- Art. 20. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.
- Art. 21. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
 - I requerimento de inscrição;
- II cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;
- III Currículo Lattes, cadastrado/registrado na base da Plataforma LATTES, do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Ministério da Ciência e Tecnologia/Brasil, comprovado e documentado;
- IV projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;
 - V documentos pessoais exigidos em edital de seleção.
 - § 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.
- § 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Seção II Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

- Art. 22. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.
- Art. 23. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo único. O discente deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.
- Art. 24. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido, a anuência caberá à coordenação do Programa.

- Art. 25. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Programa, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa.
- Art. 26. O discente deve requerer sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.
- **Parágrafo único.** O não-requerimento da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente seu desligamento do Programa.
- Art. 27. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.
- § 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.
- § 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.
- Art. 28. O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.
- § 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.
- § 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.
- Art. 29. É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado no MEC/CAPES, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado do Programa, que será submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III Da Avaliação

Art. 30. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito		Valor		Significado		
Α	Excelente	(90-100)	3	com	direito	а	créditos
В	Bom	(80-89)	2	com	direito	а	créditos
C	Regular	(70-79)	1	com	direito	а	créditos
D	Deficiente	(< 70)	0	sem	direito	а	créditos
I	Incompleto			sem	direito	а	créditos

- § 1° É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.
- § 2º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.
- § 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.
- Art. 31. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I mais de um conceito 'D';
- II não-obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
 - III por sua própria iniciativa;
- IV por não-comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI caracterizar sua desistência, pela não-realização de sua matrícula nos prazos estipulados;
- VII não-obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, igual 1 (um), conforme estabelecido na seguinte equação:

$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina. NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - quando for o caso, duas reprovações no exame de qualificação.

- § 1º Para efeito de cálculo do 'CR' explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.
- § 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.
- § 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.
- Art. 32. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

- Art. 33. O discente desligado do Programa poderá reingressar, observadas as seguintes condições:
- I deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;
- III o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção IV Da Proficiência

Art. 34. Os discentes devem demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

- § 1º Os discentes estrangeiros deverão optar por uma língua que não seja a de seu país de origem.
- § 2º A aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deverá ocorrer ao longo do curso, sem a qual o discente estará impedido de defender a dissertação:
- I o discente será considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Proficiência;
- II o discente poderá solicitar a convalidação de exame de proficiência em língua estrangeira de acordo com critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS

- Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas/aula, que devem totalizar no mínimo 56 (cinqüenta e seis) créditos em dois anos, contemplando uma disciplina obrigatória, três disciplinas eletivas, seminário de pesquisa, atividades de orientação e defesa da dissertação.
- Art. 36. A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: 4 créditos em disciplinas obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas, 4 créditos para o seminário de pesquisa, 16 créditos para atividades de orientação e 20 créditos para a defesa da dissertação.
- § 1º A disciplina obrigatória será ofertada anualmente no primeiro semestre, devendo ser cursada por todos os discentes que ingressarem no Programa.
- § 2º O Seminário de Pesquisa corresponde a 4 créditos e objetiva a apresentação e discussão dos diferentes projetos de pesquisa dos mestrandos.
- § 3º O seminário de pesquisa deverá ser cursado até o final do 3º semestre letivo.
- § 4º Em todos os semestres serão desenvolvidas atividades de orientação que compreendem encontros e discussões entre orientadores e orientandos, visando o acompanhamento da pesquisa e a elaboração da dissertação.

- § 5º As disciplinas eletivas deverão ser cursados até o final do 2º semestre letivo. Em casos de reprovação ou outros impedimentos as disciplinas eletivas deverão ser cursadas até o final do 3º semestre letivo. O orientador e o aluno deverão apresentar justificativa para aprovação do Colegiado do Programa.
- Art. 37. Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas, o discente deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, anexando o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento e o programa referente às disciplinas cursadas.
- § 1º Os pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas devem atender ao previsto nos artigos nº 24 e nº 25 da Resolução 237/2007-CEPE.
- § 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial do Programa poderão ser convalidadas, a critério do Colegiado do Programa, no caso de ingresso como aluno regular.
- Art. 38. Nos casos de prorrogação, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 3º semestre de matrícula do discente no Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

- Art. 39. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.
- Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos à UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.
- Art. 40. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 41. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

- I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
 - II docentes colaboradores;
 - III docentes visitantes.
- Art. 42. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e no Programa;
- II participem das áreas e das linhas de pesquisa do Proqrama;
 - III orientem discentes do Programa;
- IV tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.
- V mantenha regime de dedicação integral à instituição caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva TIDE.
- § 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.
- § 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguirão as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programas, pelas normas da instituição e pelas recomendações da área de educação da CAPES.

- Art. 43. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.
- Art. 44. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.
- § 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.
- Art. 45. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente recomendado pelo MEC/CAPES.
 - Art. 46. São atribuições do docente credenciado no Programa:
- I encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;
- II encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- III solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

- IV propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- V encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Credenciamento

- Art. 47. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador do Programa.
 - § 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:
 - I o título de doutor nas áreas do Programa e afins;
 - II Currículo Lattes atualizado e comprovado;
- III registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;
- V atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa e os recomendados pela área de educação do MEC/CAPES;
- VI apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplina (s), proposta de projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.
- § 2º O credenciamento de professor visitante será aprovado pelo Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área de educação do MEC/CAPES;
- § 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo CEPE.
- § 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo CEPE.
- § 5º A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

- Art. 48. O docente recém-credenciado orientará discentes, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação nível de Mestrado/PPGE acordo com as recomendações do MEC/CAPES.
- Art. 49. O Programa estabelecerá as normas e os índices de produção para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, observando os critérios recomendados para a área de educação do MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

- Art. 50. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, coincidindo com a avaliação da área de educação do MEC/CAPES.
- § 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:
- I Currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;
- II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III atender as normas e os índices de produção estabelecidos pelo Programa e recomendados para área de educação do MEC/CAPES;
- IV ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI cumprir as determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;
- VII orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.
- § 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:
 - I aprovar a permanência do docente no Programa;
 - II proceder o descredenciamento.

Seção IV Do Descredenciamento

- Art. 51. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nas normas e Regulamento do Programa.
- Art. 52. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Seção V Do Professor Orientador e do Co-Orientador

- Art. 53. O discente tem a supervisão de um orientador e, caso necessário, de co-orientador(es), portadores do título de doutor.
- § 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, quatro dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.
- § 2º O orientador será definido durante o primeiro semestre letivo.
- § 3º O co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.
- Art. 54. Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.
 - Art. 55. São atribuições do professor orientador:
- I elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e encaminhar ao Colegiado do Programa;
- II orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;
- III emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas regimentais da instituição e este Regulamento;

- IV observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- V solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação, com o mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo;
- VI solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, com 30 dias antes do término do 4º semestre letivo;
- VII solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;
- VIII participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- IX encaminhar ao Colegiado do Programa sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;
- $\mbox{{\tt X}}$ indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um co-orientador.

Art. 56. Cabe ao co-orientador:

- I colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;
- II colaborar no desenvolvimento de partes específicas do
 projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III assumir a orientação do discente por tempo determinado,
 quando da ausência justificada do orientador;
- IV assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I Do Corpo Discente

- Art. 57. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.
- § 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

- § 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre, podendo cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.
- § 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Seção II Da Concessão de Bolsas

- Art. 58. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.
- **Parágrafo único.** A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 59. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.
- Art. 60. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou freqüência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.
- Art. 61. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo bolsista da CAPES e CNPQ, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.
- Parágrafo único. O discente matriculado no Programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela Unioeste ou por outra IES pública, pode ser bolsista dos Programas da CAPES e CNPq e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 62. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais de acordo com o Regulamento do Programa ou exigências de edital.

- § 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.
- § 2º O orientador deve requerer o estágio de docência, ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação.
- § 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.
- § 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.
- § 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.
- Art. 63. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:
- I a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30h/a semestrais;
- II compete à comissão de bolsas registrar e avaliar o estágio de docência e o acompanhamento do estágio;
- III o docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;
- IV as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 64. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao E-xame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.
- § 1º 0 exame de qualificação somente poderá ser realizado após a conclusão dos 16 créditos, correspondente a disciplina obri-

gatória e eletivas, e matrícula no Seminário de Pesquisa e Atividade de Orientação.

- § 2º O texto apresentado para o exame de qualificação deve ter relação com uma das linhas de pesquisa do Programa.
- § 3º O exame de qualificação será oral e deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo. O candidato terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a argüição. Após a argüição da comissão, o candidato terá vinte minutos para responder à argüição de cada membro da banca.
- § 4º Finda a argüição, a banca em reunião fechada avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.
- Art. 65. Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, sendo o orientador o Presidente da comissão; o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade. Deverá constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.
- Art. 66. Para o exame de qualificação, o orientador e o discente, com um mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, deverá protocolar na Secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação assinado pelo orientador e discente anexando os seguintes documentos: histórico escolar e declaração de matrícula.
- § 1º As cópias do texto para o exame de qualificação deverão ser entregues com prazo de vinte dias antes da data prevista para o exame de qualificação.
- § 2º O texto entregue deve estar encadernado em brochura e conter: folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento da pesquisa capítulos prontos ou provisórios, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados, e conclusões provisórias, onde o candidato deverá relacionar as etapas, atividades programadas e/ou percurso planejado para a continuidade da pesquisa.
- Art. 67. O discente será considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deverá requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 68. O relatório (ata) da comissão examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

- Art. 69. Para a obtenção do título de Mestre, o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa.
- § 1º A apresentação da dissertação somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e exame de proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.
- § 2º Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- § 3º A dissertação deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 70. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa 30 dias antes do término do 4º semestre letivo e deverá ocorrer até o final do 4º semestre e/ou quando completar 24 meses do início do ano letivo como discente regular do Curso.
- Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de bancas até 20 dias após a data do início do ano letivo do curso, conforme estabelecido no no artigo anterior, em razão de situações emergenciais e de ajustes no agendamento das bancas, mediante justificativa apresentada pelo orientador.
- Art. 71. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para a defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 72. A dissertação será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora em sessão pública.
- § 1º A banca examinadora será composta por, pelo menos, três membros, sob a presidência do orientador. Constarão da banca examinadora dois suplentes, sendo que um deles deve ser de outra instituição.

- § 2º Pelo menos um membro efetivo da banca examinadora deverá ser de outra instituição.
- § 3º Os membros da banca examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.
- § 4° Na falta ou impedimento do orientador no ato da qualificação ou da defesa, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- Art. 73. No julgamento da dissertação será atribuído ao candidato o resultado Aprovado ou Reprovado, prevalecendo o conceito da maioria.
- Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.
- **Art. 74.** A banca examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.
- § 1º A banca examinadora deverá, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.
- § 2º Nesses casos, a dissertação não será submetida à defesa, a qual deverá ser marcada em data posterior, tendo sido atendido o parecer circunstanciado homologado pelo Colegiado do Programa.
- Art. 75. O discente tem um prazo máximo de 90 dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, seguindo as Normas Técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.
- § 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.
- § 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.
- Art. 76. O discente deve encaminhar ao seu Programa de Pós-Graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato Rich Text Format RTF e PDF.

- § 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).
- § 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.
- § 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus afeto.
- Art. 77. O discente deverá cumprir todas as exigências deste Regulamento e as observações da banca examinadora, entregando a versão definitiva da dissertação na secretaria do Programa, que será homologada pelo Colegiado do Programa.
- § 1º As versões impressa e digitalizada da dissertação deverão seguir as Normas Técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 78. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
 - I obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;
- II comprovação de produção científica, podendo ser uma produção em forma de artigo em coletânea ou em anais de eventos/seminários científicos;
 - III aprovação em exame de qualificação;
- IV aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
 - V defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.
- **Art. 79.** Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:
- I memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

- II histórico escolar de discente;
- III cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV recibo de depósito legal da biblioteca do campus afeto
 do Programa;
 - V cópia do diploma de graduação;
- VI cópia do edital de aprovação na proficiência em línqua(s) estrangeira(s);
- VII cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
 - VIII fotocópia da carteira de identidade.
- Art. 80. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação segue as normas deste Regulamento, da Resolução nº 237/2007-CEPE, que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOES-TE, de 18 de outubro de 2007, da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002.
- Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.